



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior

Indicação nº 067/2017

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Wilde Lopes Roriz, a seguinte indicação:

“Solicita construção de calçadas de passeio em toda extensão da Rua 27 do Setor Norte Serrinha, Luziânia - Goiás”.

JUSTIFICATIVA

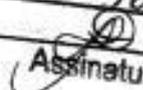
A medida acima citada visa à segurança dos pedestres e a prevenção de acidentes, proporcionando melhor qualidade de vida e bem estar da população, amenizando assim, os riscos enfrentados por pedestres e ciclistas que transitam constantemente pela via de fluxo intenso, e que no momento encontra-se sem as devidas condições para o tráfego de pedestres.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.


ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Aldenor Júnior
VEREADOR
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolado Em: 31/07/2017
16:45 horas


Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior
Indicação nº 068 / 2017

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia aos Senhores Secretários Municipais de Saúde Watherson Roriz de Oliveira e de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz, a seguinte indicação:

“Solicita a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Distrito de Maniratuba, Luziânia – Goiás”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender ao pedido dos moradores, tendo em vista que a unidade existente se encontra em um prédio em péssimas condições de uso.

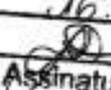
Com a construção da nova Unidade, o Distrito de Maniratuba passará a oferecer melhores condições no atendimento aos pacientes, bem como todos os benefícios de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1ª dia do mês de agosto de 2017.


ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Aldenor Júnior
VEREADOR
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolado Em: 31/07/2017
16:45 horas


Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior
Indicação nº 070 / 2017

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tomim, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz, a seguinte indicação:

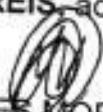
“Solicita patrolamento e cascalhamento nas estradas que ligam Luziânia ao Distrito de Maniratuba, Zona Rural, Luziânia - Goiás”.

JUSTIFICATIVA

O patrolamento e cascalhamento a serem realizados são de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que fazem uso constante das vias, como produtores e moradores da comunidade, uma vez que, devido às más condições oferecidas prejudicam consideravelmente o ir e vir.

Esperamos que a reivindicação das comunidades requerentes seja prontamente atendida, melhorando consideravelmente a trafegabilidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.


ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Aldenor Júnior
VEREADOR
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolado Em: 31/07/2017
16:45 horas


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior
Indicação nº 071 / 2017

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Torrin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz, a seguinte indicação:

“Solicita patrolamento e cascalhamento nas estradas que ligam o Distrito de Maniratuba a Comunidade do Cruzeiro, Zona Rural, Luziânia - Goiás”.

JUSTIFICATIVA

O patrolamento e cascalhamento a serem realizados são de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que fazem uso constante das vias, como produtores e moradores da comunidade, uma vez que, devido às más condições oferecidas prejudicam consideravelmente o ir e vir.

Esperamos que a reivindicação das comunidades requerentes seja prontamente atendida, melhorando consideravelmente a trafegabilidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1ª dia do mês de agosto de 2017.


ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Aldenor Júnior
VEREADOR
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolado Em: 31/07/2017
16:45 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/1081/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior
Indicação nº 072 / 2017

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz, a seguinte indicação:

“Solicita patrolamento e cascalhamento nas estradas que ligam a comunidade do Cruzeiro a comunidade Barro Alto, Zona Rural, Luziânia - Goiás”.

JUSTIFICATIVA

O patrolamento e cascalhamento a serem realizados são de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que fazem uso constante das vias, como produtores e moradores da comunidade, uma vez que, devido às más condições oferecidas prejudicam consideravelmente o ir e vir.

Esperamos que a reivindicação das comunidades requerentes seja prontamente atendida, melhorando consideravelmente a trafegabilidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1ª dia do mês de agosto de 2017.


ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Aldenor Júnior
VEREADOR
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolado Em: 31/07/2017
16:45 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior
Indicação nº 073 / 2017

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz, a seguinte indicação:

“Solicita patrolamento e cascalhamento nas estradas que ligam a comunidade do Cruzeiro a GO-010, Luziânia - Goiás”.

JUSTIFICATIVA

O patrolamento e cascalhamento a serem realizados são de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que fazem uso constante das vias, como produtores e moradores da comunidade, uma vez que, devido às más condições oferecidas prejudicam consideravelmente o ir e vir.

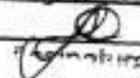
Esperamos que a reivindicação das comunidades requerentes seja prontamente atendida, melhorando consideravelmente a trafegabilidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.


ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Aldenor Júnior
VEREADOR
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolado Em: 31/07/2017
16:45 horas





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO) 03/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior
Indicação nº 074 / 2017

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia aos Senhores Secretários Municipais de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz, de Saúde Watherson Roriz de Oliveira, de Promoção Social Marilésia Vaz Meireles, de Esporte e Lazer Sérgio Pinto Afonso, e de Educação Indiana Carneiro Machado, a seguinte indicação:

“Solicita realização de um evento promovendo ação social no Povoado das Três Vendas, Luziânia - Goiás”.

JUSTIFICATIVA

Solicito a realização de uma Ação Social no Povoado Três Vendas deste município, com a participação das diversas Secretarias Municipais, para informar e atender a população, prestando os mais variados tipos de serviços e atendimentos nas áreas da Saúde, Educação, Obras, Esporte e Lazer, identificando os principais problemas enfrentados pela comunidade e trabalhando para que esses sejam sanados.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1ª dia do mês de agosto de 2017.


ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Aldenor Júnior
VEREADOR
Câmara Municipal de Luziânia

Protocolado Em: 31/07/2017
16:45 horas


Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito
Indicação nº 16/2017.

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Wilde Lopes Roriz Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguinte indicação:

“Solicita a construção de uma academia ao ar livre no Parque JK, na esquina da Av. Claro Carneiro de Mendonça com a Av. Sarah Kubitschek. ”

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Bairro acima citado requisitam a construção da academia ao ar livre para que possam praticar esportes e melhorar a qualidade de vida dos residentes próximos. Tendo em vista que não há no bairro ponto de lazer comunitário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.


LUCAS BRITO
Vereador

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: 25/07/2017

09:36 horas


Assinatura
Patricia Attie
Chefe de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito

Indicação nº 17/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

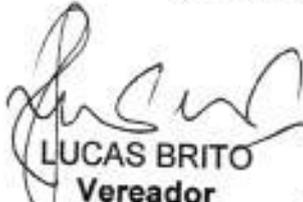
O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Wilde Lopes Roriz Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguinte indicação:

“Solicita a construção de uma pista de caminhada no Parque JK, na Rua 27. ”

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Bairro acima citado requisitam a construção de uma pista de caminhada para que possam praticar esportes e melhorar a qualidade de vida dos residentes próximos. Tendo em vista que não há no bairro ponto de lazer comunitário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.


LUCAS BRITO
Vereador

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: 25/07/2017

09:36 horas

Assinatura
Patrícia Attié

Chefe de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia (GO): 02/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito

Indicação nº 18/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Wilde Lopes Roriz Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguinte indicação:

“Solicita o asfaltamento da Rua Herculano Meireles, no Parque Estrela D’Alva I.”

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Bairro acima citado requisitam a pavimentação asfáltica da Rua citada. Existem várias indústrias nessa rua e a falta de asfalto dificulta a movimentação de veículos pesados, além de trazer malefícios aos moradores (trata-se de rua onde há residências e indústrias), como a sujeira e patologias causadas pela poeira.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.


LUCAS BRITO
Vereador

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: 25/07/2017

09:36 horas


Assinatura
Patrícia Attié

Chefe de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito
Indicação nº 19/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Wilde Lopes Roriz Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguinte indicação:

“Solicita o asfaltamento da Rua Sebastião Elias, no Centro.”

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua acima citada requisitam a pavimentação asfáltica. Reivindicação antiga dos residentes, pois traz prejuízos com a poeira que se acumula nas residências sujando-as, além das patologias que causa aos ditos e aos transeuntes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.


LUCAS BRITO
Vereador

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: 25/07/2017
09:36 horas

Assinatura
Patrícia Attié
Chefe de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito
Indicação nº 25/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Wilde Lopes Roriz Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguinte indicação:

“Solicita a troca dos antigos postes de concreto por hastes metálicas e luminárias modernas, com iluminação mais eficiente e de longo alcance, na Avenida Central do Bairro Jardim Brasília Sul”

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Bairro acima citado solicitam a troca dos postes de concreto por hastes metálicas e luminárias modernas, com iluminação mais eficiente e de longo alcance, pois relatam que a iluminação é fraca, e de noite fica muito escuro, os residentes alegam sentir receio ao sair de casa de noite sem uma boa iluminação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

LUCAS BRITO
Vereador

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: 27/07/2017
14:30 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito
Indicação nº 27/2017.

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia a Wilde Lopes Roriz Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguinte indicação:

“Solicita que o quebra-molas seja remodelado na Avenida Sergio Buarque de Olanda, em frente ao Supermercado São José do Bairro Parque Estrela Dalva III”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua acima do respectivo bairro, pedem que o quebra-molas seja remodelado pois devido recapeamento da pista o mesmo está insignificante, não há lombada, e relatam que ônibus e carros passam frequentemente em alta velocidade, há vários pedestres, inclusive crianças na avenida, podendo ocorrer atropelamentos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.


LUCAS BRITO
Vereador

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: 31/07/2017
16:19 horas


Assinatura

Patricia Attié
Chefe de Plenário

Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito
MOÇÃO DE APLAUSO

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara
Luziânia-GO

APROVADO EM: única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unan. DE VOTOS (x)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 01-08-2017
PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO:(a) [assinatura]
2º SECRETÁRIO:(a) [assinatura]

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, na forma do disposto no Regimento Interno, que seja enviada a presente MOÇÃO DE APLAUSO, ao senhor **Francisco Costa da Silva**. Em homenagem aos relevantes trabalhos em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Francisco Costa da Silva, nascido em 01/08/1947, em Pereiro-CE, mais carinhosamente conhecido como "Chiquinho", filho de Dona Amélia Maria de Jesus e Sr. João Justino da Silva, católico praticante, de fé inabalável, homem íntegro e trabalhador. Tem quatro filhos, John Silva, Priscila Silva, Igor Silva e Alan Silva, já falecido. Mudou-se para Luziânia em agosto de 1970, quatro anos após sua chegada, iniciou-se sua carreira como profissional no ramo de barbearia, inaugurando uma das melhores barbearias, que na época localizava-se na antiga rodoviária da cidade, que hoje é a Biblioteca e Teatro Municipal, e atualmente seu salão está estabelecido na Rua Santíssimo Sacramento, no qual é uma das maiores referências em sua atividade, atendendo desde o início até a atualidade, com a mesma qualidade e respeito com seus clientes. Sempre prestando serviço com presteza e gentileza. Tal pessoa de índole ilibada, não poderia ser esquecida desta homenagem.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

[assinatura]
LUCAS BRITO
VEREADOR
VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: 251071 2017
0936 horas
[assinatura]
Presidente
Chefe de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito
MOÇÃO DE APLAUSO

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara
Luziânia-GO

Senhor Presidente,

APROVADO EM:	<i>única</i>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<i>única</i>	DE VOTOS (<u> </u> x <u> </u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<i>01-08-2017</i>	
PRESIDENTE:	<i>[assinatura]</i>	
1º SECRETÁRIO:(a)	<i>[assinatura]</i>	
2º SECRETÁRIO:(a)	<i>[assinatura]</i>	

O Vereador que a presente subscreve, na forma do disposto no Regimento Interno, que seja enviada a presente MOÇÃO DE APLAUSO, ao senhor **Edmundo Roberto Gomes**. Em homenagem aos relevantes trabalhos em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Edmundo Roberto Gomes, nascido em 23/09/1956, em Luziânia-GO, filho de Dona Maria Augusta dos Santos e Sr. Teobaldo Gomes dos Santos. Pai de dois filhos, Phablyni Michelle Gonçalves Gomes e Alexandre Roberto Alves Gomes, avô de quatro netos sendo, João Pedro Alves Gomes, Alice Alves Gomes e Ana Caroline Alves Gomes, por parte do filho e Bianca Leite Gomes por parte da filha. Pessoa amiga, de grande coração, dedicada e de firmeza inabalável. Homem da vida bancária, trabalhou vários anos no Banco Nacional, e logo após engrenou no Banco de Crédito Nacional (BCN) onde contribuiu com eficiência e presteza ao bom funcionamento do órgão. Sempre acolhendo os que necessitavam de apoio com presteza e gentileza. Tal pessoa de índole ilibada, não poderia ser esquecida desta homenagem.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

[assinatura]
LUCAS BRITO
VEREADOR
VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

Protocolado Em: *25/07/2017*
09:36 horas

[assinatura]
Assinatura
Patrícia Attié
Chefe de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/108/2017

Presidente

Indicação nº 90/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde Watherson Roriz Oliveira, a seguinte indicação:

“CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NA ÁREA DE ONCOLOGIA PARA O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA”.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário, devido à grande demanda de pacientes no Município que necessitam desse atendimento especializado e não há esse atendimento na Rede Básica de Saúde. “Esse profissional é um especialista que trata a parte da medicina dos tumores benignos e malignos. Tenho certeza que será de muita serventia para aqueles que necessitam desse tratamento. Se faz necessário inclusive de um cirurgião para essa especialidade”.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

Protocolado Em: 31/10/2017

15:06 horas

Assinatura


Diretora Ana Lúcia
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

Indicação nº 84/2017.

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá Marcelo de Oliveira Caixeta, a seguinte indicação:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA 36 - QD. 43 - LOTE 14 DO PARQUE ESTRELA DALVA IX NO DISTRITO DO JARDIM INGÁ”.

JUSTIFICATIVA

Devido à situação precária da Rua com mato muito alto é necessário à realização dos trabalhos de limpeza, com capina, recolhimento da vegetação e outros detritos. Ressaltando, que o mato está tomando conta da Rua atraindo bichos peçonhentos e criadouros do mosquito da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de março de 2017.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 21/06/2017
16:00 horas


Assinatura
Patrícia Attié
Chefe de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Indicação nº 85/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá Marcelo de Oliveira Caixeta, a seguinte indicação:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA 201 -QD. 324 - LOTE 12 DO PARQUE ESTRELA DALVA IX NO DISTRITO DO JARDIM INGÁ”.

JUSTIFICATIVA

Devido à situação precária do terreno baldio com mato muito alto é necessário à realização dos trabalhos de limpeza, com capina, recolhimento da vegetação e outros detritos. Ressaltando, que o mato está tomando conta do terreno atraindo bichos peçonhentos e criadouros do mosquito da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de março de 2017.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 21/06/2017
16:00 horas


Assinatura
Patrícia Attié
Chefe de Plenário

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

Indicação nº 86/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá Marcelo de Oliveira Caixeta, a seguinte indicação:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENDIA LUCENA RORIZ QD. 33 EM FRENTE À LOJA 28 NO DISTRITO DO JARDIM DO INGÁ NO MUNICIPIO DE LUZIÂNIA- GO”.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido faz necessário devido à RUA ser bastante movimentada (COMÉRCIO) e necessita urgentemente de reparo a fim de melhorar a trafegabilidade, uma vez que, existem enormes buracos, o que vem danificando veículos e dificultando o trânsito, levando até mesmo a ocorrências de acidentes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de junho de 2017.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

protocolado Em: 21/06/2017
16:00 horas


Assinatura
Attié
Chefe de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

Indicação nº 88/2017.

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia a Senhora Lisane Luzia Ramos Neto Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá Marcelo de Oliveira Caixeta, a seguinte indicação:

“QUE REALIZE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA PODA OU CORTE DE ÁRVORE NA RUA MONÇÃO, QUADRA 81, LOTE 01, NO DISTRITO DO JARDIM DO INGÁ”.

JUSTIFICATIVA

Recebemos em nosso gabinete a solicitação da moradora VERA, para que seja realizado estudo de viabilidade para poda ou corte de árvore, pois a árvore é muito antiga no endereço acima citado, preocupados com a situação, tanto a proprietária, como os vizinhos, pede providências urgentes a Prefeitura, antes que o pior aconteça, pois, também coloca em risco a segurança dos munícipes que transitam pelo local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.

protocolado Em: 31/07/2017

15:06 horas

Assinatura


Diretora Ana Lúcia
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

Indicação nº 89/2017.

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 01/08/2017

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal Cristóvão Vaz Tormin, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wilde Lopes Roriz e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde Watherson Roriz Oliveira, a seguinte indicação:

“Solicito a aquisição de material odontológico para CAIS do Setor Fumal no Município de Luziânia- GO.”

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário devido o tratamento odontológico está sendo prejudicado, haja vista a falta dos referidos materiais, o que impossibilita a realização dos atendimentos básicos para tais serviços, como prótese. Segundo informações já tem mais de 1000 pessoas no sistema e há mais de três meses não se tem atendimento.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de agosto de 2017.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 31/07/2017
15:06 horas

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Promulgo a presente Resolução
Em: 15/08/2017
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 626 de 15 de agosto de 2017.
Autoria: Boaz Epaminondas Albuquerque

"Institui no âmbito do Poder Legislativo de Luziânia, a medalha Zumbi dos Palmares e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, âmbito da Câmara Municipal de Luziânia, a Medalha Zumbi dos Palmares.

Art. 2º. A Medalha criada por esta Resolução será conferida a pessoas físicas ou entidades públicas e privadas, que tenham prestado relevantes serviços ao município de Luziânia, contribuindo de alguma forma na conscientização e na formação da identidade negra do povo brasileiro.

§ 1º. Cada Vereador poderá conceder 1 (uma) medalha por ano, através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em Plenário.

§ 2º. A concessão da Medalha Zumbi dos Palmares poderá, inclusive, ser *post mortem*, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. A Medalha será entregue em Sessão Solene a ser realizada durante a semana das tradições de artes negras e contemporâneas.

§ 4º. Os homenageados serão notificados pela Presidência da Câmara, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a Medalha.

Art. 3º. A Medalha Zumbi dos Palmares será forjada em metal prateado, em formato circular com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e 4 (quatro) milímetros de espessura, com contorno vermelho de 6 (seis) milímetros, e terá as seguintes características:

I – anverso: ao centro, em alto relevo, o brasão do Poder Legislativo; no semicírculo superior do contorno, em alto relevo, gravada a inscrição "**Medalha Zumbi dos Palmares**" e, no semicírculo inferior do contorno, em alto relevo, gravada a inscrição "**Câmara Municipal de Luziânia**";

II – reverso: ao centro, em alto relevo, a efígie do rosto de Zumbi dos Palmares; no semicírculo superior do contorno, em alto relevo, gravada a inscrição "**Medalha Zumbi dos Palmares**" e, no semicírculo inferior do contorno, em alto relevo, gravada a inscrição "**Câmara Municipal de Luziânia**";



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

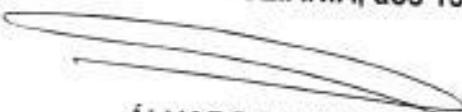
III – encimada por uma fita vermelha com 40 (quarenta) centímetros de comprimento e 3 (três) centímetros de largura.

Art. 4º. Acompanhará a Medalha um diploma que será assinado pelo Presidente da Câmara e conterá o nome do homenageado e do Vereador autor do respectivo Decreto Legislativo, com dizeres a serem definidos.

Art. 5º. O Cerimonial da Câmara Municipal de Luziânia manterá em livro próprio, denominado de *Livro de Registro de Concessão de Medalha Zumbi dos Palmares*, os agraciados com a Medalha criada nesta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo a presente Resolução

Em: 08/08/2017

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 625 de 08 de agosto de 2017.
Autoria: Boaz Epaminondas Albuquerque

***“Cria a Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico e dá outras providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia, a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque.

Art. 2º. A Medalha criada por esta Resolução será conferida aos maçons do município de Luziânia e a membros das Potencias Maçônicas Grande Oriente e Grande Loja do Estado de Goiás.

§ 1º. Cada Vereador poderá conceder 1 (uma) medalha por ano, através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em Plenário.

§ 2º. A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, poderá, inclusive, ser *post mortem*, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. A Medalha será entregue em Sessão Solene a ser realizada preferencialmente no dia 20 de agosto de cada ano, ou em outra data conveniente para sua entrega, a critério do Presidente da Câmara, em homenagem ao Dia do Maçom.

§ 4º. Os homenageados serão notificados pela Presidência da Câmara, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a Medalha.

Art. 3º. A Medalha de Honra ao Mérito Maçônico será forjada em metal prateado, em formato circular com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e 4 (quatro) milímetros de espessura, com contorno azul de 6 (seis) milímetros, e terá as seguintes características:

I – anverso: ao centro, em alto relevo, o brasão do Poder Legislativo colorido; no semicírculo superior do contorno, em alto relevo, gravada a inscrição **“Medalha de Honra ao Mérito Maçom”** e, no semicírculo inferior do contorno, em alto relevo, gravada a inscrição **“Câmara Municipal de Luziânia”**;



**CÂMARA
MUNICIPAL**

LUZIÂNIA-GO

II – reverso: ao centro, em alto relevo, gravada a inscrição "**Oscar Braz de Queiroz**" e, no semicírculo inferior do contorno, em alto relevo, gravada a inscrição "**Professor José Epaminondas Albuquerque**";

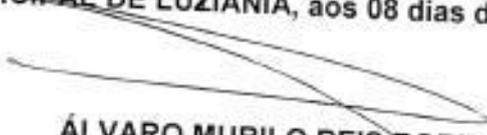
III – encimada por uma fita de gorgorão azul com 40 (quarenta) centímetros de comprimento e 3 (três) centímetros de largura.

Art. 4º. Acompanhará a Medalha um diploma que será assinado pelo Presidente da Câmara e conterá o nome do homenageado e do Vereador autor do respectivo Decreto Legislativo, com dizeres a serem definidos.

Art. 5º. O Cerimonial da Câmara Municipal de Luziânia manterá em livro próprio, denominado de *Livro de Registro de Concessão de Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque*, os agraciados com a Medalha criada nesta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3972 de 17 de agosto de 2017.
Autoria: Carlos da Liga

“Dispõe sobre a inclusão do Art. 16 e parágrafo único, na Lei nº 737 de 19 de dezembro de 1971 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

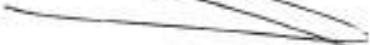
Art. 1º. Acrescenta o Art. 16 e parágrafo único na Lei nº 737 de 19 de janeiro de 1971, com a seguinte redação:

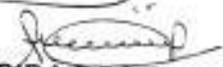
Art. 16. *Fica o permissionário do Serviço de Transporte de Passageiros, possibilitado a se inscrever e utilizar dos benefícios do MEI (Micro Empreendedor Individual), conforme previsto no § 5º-B, inciso XIII da Lei Federal 128, de 19 de dezembro de 2008.*

Parágrafo único. *O permissionário portador do MEI, poderá emitir nota fiscal por meio do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na Prefeitura do município.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3971 de 17 de agosto de 2017.
Autoria: Ana Lúcia Sousa e Silva

“Institui o Programa de Fiscalização e cadastro de Jovens Moradores de Rua no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fiscalização e cadastro de jovens moradores de rua no município de Luziânia-GO.

Art. 2º. O cadastro de que trata o artigo 1º se aplica a cidadãos inseridos na faixa etária compreendida entre os dezoito e vinte e cinco anos de idade.

Art. 3º. Regularmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, deverão efetuar levantamentos dos jovens moradores de rua do município, efetuando ações que tangem a:

I – cadastrar os cidadãos, com riqueza de dados, coletando informações que envolvam filiação, endereço da última residência, escolaridade, registros de âmbito federal como registro geral e certificado de pessoa física, quando houver, e demais dados que auxiliem no cadastro;

II – encaminhar os cidadãos dependentes químicos para centros de tratamento oferecidos pelo município;

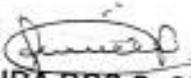
III – encaminhar os cidadãos para realocação no mercado de trabalho, através da participação em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições municipais e inseri-los em cadastros municipais ou estaduais de profissionais.

Art. 4º. Parcerias com a iniciativa privada poderão ser efetuadas com o intuito de aplicação desta Lei para seu alcance.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3970 de 17 de agosto de 2017.
Autoria: Jaqueline Cristóvão

“Estabelece a equiparação dos portadores de doença renal crônica com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de acessibilidade e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

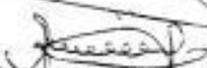
Art. 1º. Os portadores de doença renal crônica ficam equiparados às pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas as pessoas deficientes, nas empresas que integram a administração direta ou indireta no âmbito do município de Luziânia-GO.

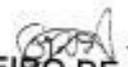
Art. 2º. Para o paciente que passar por transplante renal sua condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3968 de 17 de agosto de 2017.
Autoria: Valdirene Tavares

“Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento da Educação e Implementação de Ações Sociais – IDEIAS, neste município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade pública, no âmbito do município de Luziânia, o Instituto de Desenvolvimento da Educação e Implementação de Ações Sociais – IDEIAS, com sede na Rua 04, Quadra 09, lote 01, Setor Norte Maravilha II, CEP: 72.812-710, nesta cidade.

§ 1º. O Instituto IDEIAS, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura de Luziânia, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§ 2º. Se o Instituto IDEIAS tiver alterada a sua denominação, deverá comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da averbação da alteração do Registro Público competente.

§ 3º. A inobservância do disposto no § 2º importará na reversão da declaração de Utilidade Pública, que não poderá ser renovada.

§ 4º. Caso o Instituto IDEIAS deixar de cumprir ou substituir os fins estatutários ou ainda se negar a prestar serviços nestes compreendidos, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Poder Executivo ou por iniciativa do Poder Legislativo.

§ 5º. A entidade de que trata o art. 1º deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Art. 2º. Será cassada a declaração de utilidade pública do Instituto IDEIAS que:

- a) – deixar de apresentar, durante três consecutivos, o relatório de que trata o § 1º, do art. 1º;
- b) – se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

d) – que esteja em funcionamento nos três anos anteriores à promulgação deste projeto.

Art. 3º. A cassação da utilidade pública do Instituto IDEIAS será feita em processo instaurado ex officio pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Luziânia, mediante representação documentada.

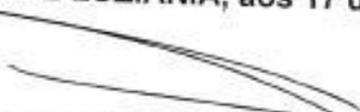
Art. 4º. O pedido de inscrição do Instituto IDEIAS no livro destinado ao "Registro das entidades declaradas de utilidade pública", na forma da lei, aprovados pelos requerentes os seguintes requisitos:

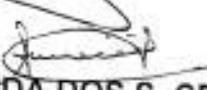
- a) – que adquiriu personalidade jurídica, na forma da lei civil;
- b) – que, mediante cláusula estatutária específica, não remunera os cargos da diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- c) – que se encontrava em funcionamento nos três anos anteriores à promulgação desta Lei;
- d) – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório discriminativo, que incluirá os demonstrativos financeiros e os balanços;
- e) – que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- f) – que apresente a ata de sua fundação;
- g) – que apresente comprovante cadastral de seu CNPJ;
- h) – que apresente cópia de seu estatuto.

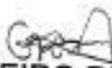
Parágrafo único. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos importará no arquivamento do pedido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.967 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

"Institui a Ouvidoria Municipal da Saúde do Município de Luziânia e dá outras Providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde. Dotada das seguintes atribuições:

I – Receber, encaminhar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública.

II – Elaborar relatórios trimestrais e anuais, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Parágrafo Único – As consultas, reclamações, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, através de carta, fac-símile, e-mail e telefone.

Art. 2º. A Ouvidoria Municipal da Saúde será dirigida pelo Ouvidor Geral da Saúde, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º. O Ouvidor da Saúde será servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro próprio do Município.

Art. 4º. Compete ao Ouvidor Geral da Saúde:

I – Requisitar informações, documentos e pareceres técnicos essenciais à instrução dos registros da Ouvidoria;

II – Recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aparecimento da prestação do serviço público;

III – Propor estudos e eventos ao Secretário de Saúde;

IV – Determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

Art. 5º. As consultas, reclamações, elogios e denúncias deverão conter identificação completa do usuário, do órgão público, da entidade reclamada, além do histórico dos fatos ou resultado esperado.

§ 1º. O sigilo e a identificação serão mantidos quando solicitados, ressalvadas as exceções previstas em Lei;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.966 de 17 de agosto de 2017.
Autoria: Poder Executivo

"Institui o sistema de transporte individual de passageiros MOTOTÁXI no município de Luziânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Luziânia o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado **MOTOTÁXI**, com o número máximo de motocicletas operacionalização do serviço no município de Luziânia, será de 1,5 veículos para cada mil habitantes, ou fração de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com permissão de cinco anos podendo ser prorrogado por mais de cinco anos, nas condições estabelecidas nessa Lei até a realização do processo licitatório.

§ 1º. O serviço de mototáxi consiste no transporte individual de passageiros.

§ 2º. O serviço de mototáxi será prestado por microempreendedores individuais e pessoas jurídicas.

Art. 2º. As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior serão expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Divisão de Trânsito e Transportes - DITTUR.

Art. 3º. O número de permissões será expedido de acordo com a Lei pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbano - DITTUR.

Art. 4º. As centrais citadas neste artigo deverão possuir alvarás de localização e funcionamento, atendendo aos requisitos na legislação municipal. As instituições poderão solicitar permissão junto a DITTUR em até 45 dias após a publicação desta Lei para o registro das instituições interessadas em prestar esse serviço.

Parágrafo único. A central e as associações citadas neste artigo deverão possuir alvará de localização e funcionamento, atendendo aos requisitos insculpidos na legislação municipal pertinente.

Art. 5º. Os condutores individuais deverão estar vinculados a associação de mototaxistas.


Professora Jaqueline
VEREADORA (PSD)
LUZIÂNIA - GO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Parágrafo único. Os veículos autorizados para os serviços de mototáxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 6º. As permissões serão outorgadas na seguinte proporção:

I – cada microempreendedor individual terá direito a somente uma permissão, sendo que o mesmo deverá estar cadastrado junto a associação e a mesma vinculada a central de mototaxistas;

II – às pessoas jurídicas poderão ser outorgadas até 20 (vinte) permissões, podendo ainda promover o cadastramento de até dois condutores por veículo.

Art. 7º. Ficará autorizada a utilização de motocicletas com as seguintes características:

I – possuir motocicletas entre 125 (cento e vinte e cinco) e 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas e estar instalado com GPS (Global Positioning System), para promover maior segurança para o mototaxista e usuário.

II – ter, no máximo, 04 (quatro) anos de uso;

III – ser submetida à vistoria de segurança veicular semestralmente pela Divisão de Trânsito e Transporte Urbano - DITTUR;

IV – ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral, para evitar queimaduras ao passageiro, sendo proibido alteração do mesmo.

Art. 8º. A associação permissionária na qualidade de pessoa jurídica deverá preencher os seguintes requisitos para cada condutor:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – possuir residência e domicílio no município de Luziânia;

III – possuir carteira de habilitação específica para a categoria;

IV – histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO;

V – possuir motocicleta emplacada no município de Luziânia, e que atenda ao exigido nesta Lei, com categoria aluguel;

VI – não possuir condenação criminal transitada em julgado, ou mesmo encontrar-se na condição de réu em ação penal;


Professora Jaqueline
VEREADORA (PSD)
LUZIÂNIA - GO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

VII – possuir apólice de seguro (DPVAT), contra acidentes para si e para o passageiro;

VIII – será solicitado a qualquer momento pela Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR, exame toxicológico sendo o mesmo apresentado até quarenta e oito horas;

IX – a jornada de trabalho do mototaxista não poderá ultrapassar o período de doze horas.

Parágrafo único. Poderá ser editado ato disciplinado as cores ou estampas que os veículos utilizados deverão obedecer.

Art. 9º. O condutor vinculado à associação deverá portar dois (02) capacetes, toucas descartáveis com proteção facial para o passageiro e cinto de apoio confeccionado com material resistente, o qual será submetido à fiscalização por parte do órgão próprio.

Parágrafo único. A Central e as associações deverão fornecer para uso dos condutores coletes que estão definidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Art. 10. O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta Lei, será definido após estudos e levantamentos a cargo da Divisão de Trânsito e Transportes – DITTUR, e aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. A associação deverá comprovar dos seus condutores de motocicletas a realização de:

- I – curso de primeiros socorros;
- II – exame psicológico de aptidão;
- III – curso de direção defensiva a ser ministrado pela Divisão de Trânsito e Transportes – DITTUR, ou por empresas ou entidades devidamente autorizadas pelo DETRAN-GO.

Art. 12. É obrigação do permissionário, concessionário ou credenciado:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei;
- II – zelar pela boa qualidade dos serviços;
- III – primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;
- IV – garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- V – manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação;
- VI – portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá oficial emitido pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;
- VII – não pilotar a motocicleta ou motoneta sem estar devidamente munido dos documentos;
- VIII – o condutor e o passageiro devem utilizar capacete constando a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada;
- IX – os capacetes para o serviço de mototáxi são na cor amarela, com a identificação da placa alfanumérica do veículo com disticos na cor preta;
- X – não pilotar a motocicleta conduzindo mais de um passageiro ou com criança no colo;
- XI – não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado.

Art. 13. É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.

Art. 14. Somente é permitida a distribuição de cartão e afixação de propaganda na Central ou Associações, com direito a publicidade de patrocinador.

Parágrafo único. É vedada a utilização de propaganda política, de cigarros, materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, pornografia ou atentatória à moral e aos bons costumes.

Art. 15. As pessoas jurídicas serão cadastradas junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Luziânia e terão o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e em Regulamento.

Art. 16. A central e as associações de mototaxistas que desrespeitarem as normas estabelecidas em regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Professora Jaqueline
VEREADORA (PSD)
Luziânia - GO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

I – suspensão da autorização do condutor por dois meses, após o condutor atingir a infração no período de um ano;

II – revogação da permissão após o condutor atingir a 3ª infração no período de 01 (um) ano.

Art. 17. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. 18. O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de mototáxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 19. As infrações a qualquer dos dispositivos desta Lei sujeitarem as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – penalidade pecuniária;

III – apreensão do veículo automotor;

IV – suspensão temporária da autorização;

V – cassação da autorização.

Art. 20. A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo chefe do órgão gestor do trânsito no município, toda vez que o prestador de serviços:

I – infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do município;

II – tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres.

§ 1º. A penalidade pecuniária de que trata o **Caput** será aplicada nos casos de infração descritos no artigo 13.

Art. 21. A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Luziânia, e será inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 1º. A penalidade pecuniária de que trata o **Caput** será aplicada nos casos de infração descritos no artigo 13.

§ 2º. A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

§ 3º. No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 22. Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I – descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente Lei e seu Regulamento;

II – não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se efetivar a apreensão;

III – reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 23. A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 24. Dar-se-á apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço mesmo após verificado por vistoria que não atende às exigências definidas nesta Lei e em regulamento.

§ 1º. Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais.

§ 2º. O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§ 3º. Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 03 (três) Unidades Fiscais de Luziânia – UFL.

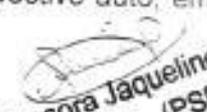
§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

§ 5º. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 25. Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em duas vias, onde conste:

I – o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;

II – o nome de quem lavrou;


Professora Jaqueline
VEREADORA (PSD)
Luziânia - GO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- III – o relato do fato constante da infração;
- IV – o nome de infrator e a placa do veículo;
- V – o dispositivo legal violado;
- VI – o endereço das testemunhas.

Parágrafo único. A segunda via do auto será entregue ao autuado.

Art. 26. O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido à Divisão de Trânsito e Transportes – DITTUR, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 27. Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

Parágrafo único. O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, à junta ou comissão de julgamento de recursos fiscais, pleiteando a reconsideração da penalidade imposta.

Art. 28. A motocicleta será emplacada na categoria aluguel para isenção de 100% (cem por cento) do IPVA, conforme Lei Estadual nº 11.651 de 26/12/1991, art. 94, inciso VI e §§ 3º e 4º, incisos I e II.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar os atos e regulamentos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3965 de 15 de agosto de 2017.
Autoria: Marcelo Braz

“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Jovens Buscando Cristo (ASJBC) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser considerada de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Jovens Buscando Cristo (ASJBC), no município de Luziânia-GO.

Art. 2º. A Associação Jovens Buscando Cristo (ASBJC) – Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 26.127.453/0001-77, fundada no dia 24 de novembro de 2000, tem sede provisória à Avenida Central, Sn, Quadra 17, Lote 17, Loja 01, Jardim Brasília Sul, Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 3º. A Associação Jovens Buscando Cristo (ASJBC), gozará de todas as vantagens, benefícios e assistências que faz jus as entidades assim declaradas em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislativo

Em 17 de agosto de 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.018 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Murilo Reis e Boaz Epaminondas

"Concede Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor Gaspar Alves Pereira".

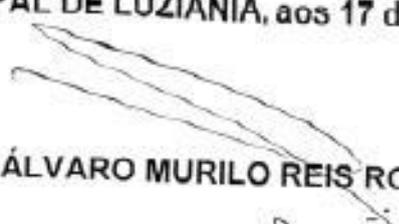
A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

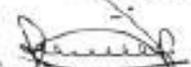
Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Gaspar Alves Pereira**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo o presente Decreto Legislati

Em 17 agosto 2017

= PRESIDENTE =

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.017 de 17 de agosto de 2017.

Autoria: Murilo Roriz e Boaz Epaminondas

*"Concede Medalha de Honra ao Mérito
Maçônico Oscar Braz de Queiroz e
Professor José Epaminondas
Albuquerque, ao Senhor Ruy Barbosa
Mireles".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto concedido a Medalha de Honra ao Mérito Maçônico Oscar Braz de Queiroz e Professor José Epaminondas Albuquerque, ao Senhor **Ruy Barbosa Mireles**, pelos relevantes serviços prestados nas instituições maçônica.

Art. 2º. O respectivo diploma deverá ser entregue perante a Câmara Municipal de Luziânia, que se reunirá em sessão solene, especificamente convocada para esse fim.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE A. DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária